



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 04/11/2020, Edição nº 5390, Página nº 05 e 06

### DECRETO Nº 4.590/2020

**SÚMULA:** Dispõe sobre a manutenção do estado de emergência no âmbito do Município de Nova Santa Rosa e define regras e medidas para o enfrentamento da pandemia em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas **no Artigo 104, Inciso XXVII, da Lei Orgânica do Município**,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** que são atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde, planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, consoante art. 209, inciso I, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecimento de medidas complementares, conforme a evolução da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, a realização de reunião do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, realizada em 27 de outubro de 2020;

**CONSIDERANDO**, que a transmissão do COVID-19 no Município de Nova Santa Rosa apresenta-se de forma equalizada e não exponencial;

### DECRETA

**Art. 1º** Ficam revogados os seguintes artigos:

I-) art.9º, do [Decreto nº.4.433/2020](#) de 31 de Março de 2020;



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

II-) art.4º, do [Decreto nº.4.465/2020](#) de 22 de Maio de 2020;

III-) art.1º, n, do [Decreto nº.4.510/2020](#) de 29 de Julho de 2020;

IV-) art.1º, III, a, do [Decreto nº.4.510/2020](#) de 29 de Julho de 2020;

**Art. 2º** Ficam autorizadas a realização de eventos, casamentos, em salões de festa, salões comunitários, salões de igrejas e em associações, limitada a capacidade de público em 50% e máximo de 200 (duzentas) pessoas, sendo que estas deverão observar as devidas recomendações sanitárias específicas do setor, sendo necessária a utilização dos critérios de distanciamento social, utilização de álcool etílico 70% e utilização de máscara individual de proteção.

**Art. 8º** O descumprimento das medidas determinadas por este Decreto importará a aplicação das penalidades cabíveis aos responsáveis.

Parágrafo único. As autoridades policiais deverão ser comunicadas do eventual descumprimento, para a instauração dos procedimentos legais para apuração do crime tipificado no art. 268, do Código Penal.

**Art. 9º** O cidadão que identificar casos de aglomeração deverá promover denúncias no Plantão 190; (45) 3253-1140 (Delegacia); (45) 99947-8800 (Delegacia); (45) 3253-1144 (Prefeitura).

**Art.10** As medidas de controle, prevenção e fiscalização para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), instituídas no âmbito do Município de Nova Santa Rosa, poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 11** Ficam revogadas, naquilo que esteja em contrariedade com o presente Decreto, as disposições lançadas no [Decreto nº.4.565/2020](#) de 09 de outubro de 2020.

**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE**

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado de Paraná, em 04 de novembro de 2020.**

**NORBERTO PINZ**  
**Prefeito**